



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 18ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

20/09/2023
QUARTA-FEIRA
às 14 horas

Presidente: Senador Alan Rick

Vice-Presidente: Senador Jaime Bagattoli



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 20/09/2023.**

18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instrução do PDL 206/2021. Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2021. - Autoria: Senadora Zenaide Maia e Senadores Paulo Rocha, Jaques Wagner e Humberto Costa. - Relatoria na CRA: Senador Jorge Seif	6

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Jayne Campos(UNIÃO)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Giordano(MDB)(3)(5)	SP 3303-4177
Alan Rick(UNIÃO)(3)(12)	AC 3303-6333	2 Sergio Moro(UNIÃO)(3)(5)	PR 3303-6202
Fernando Farias(MDB)(3)	AL 3303-6266 / 6293	3 Ivete da Silveira(MDB)(3)(5)	SC 3303-2200
Jader Barbalho(MDB)(3)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	4 Mauro Carvalho Junior(UNIÃO)(3)(15)(5)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
Soraya Thronicke(PODEMOS)(3)(14)	MS 3303-1775	5 Weverton(PDT)(3)	MA 3303-4161 / 1655
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	6 Marcio Bittar(UNIÃO)(11)(15)(12)(17)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)			
Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800
Margareth Buzetti(PSD)(2)	MT 3303-6408	2 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)(18)	GO 3303-2092 / 2099
Eliziane Gama(PSD)(2)	MA 3303-6741	3 Angelo Coronel(PSD)(2)	BA 3303-6103 / 6105
Beto Faro(PT)(2)	PA 3303-5220	4 Augusta Brito(PT)(2)	CE 3303-5940
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	5 Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423
Chico Rodrigues(PSB)(2)	RR 3303-2281	6 Flávio Arns(PSB)(8)	PR 3303-6301
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO 3303-2714	1 Wilder Moraes(PL)(1)	GO 3303-6440
Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807	2 Laércio Oliveira(PP)(7)(9)(1)	SE 3303-1763 / 1764
Marcos Rogério(PL)(19)(1)	RO 3303-6148	3 Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Luis Carlos Heinze(PP)(1)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	1 Tereza Cristina(PP)(1)	MS 3303-2431
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837	2 Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDEPP).
- (7) Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
- (8) Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
- (10) Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
- (11) Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
- (12) Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- (13) Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- (14) Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).
- (15) Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
- (16) Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
- (17) Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
- (18) Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
- (19) Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 8:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3506
E-MAIL: cra@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 20 de setembro de 2023
(quarta-feira)
às 14h

PAUTA

18ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

	Audiência Pública (Req 27/2023-CRA)
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Audiência Pública (Req 27/2023-CRA)

Assunto / Finalidade:

Instrução do PDL 206/2021.

Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2021.

- Autoria: Senadora Zenaide Maia e Senadores Paulo Rocha, Jaques Wagner e Humberto Costa.

- Relatoria na CRA: Senador Jorge Seif

Observações:

A reunião será aberta à participação dos interessados por meio do Portal E-Cidadania (senado.leg.br/ecidadania) ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 27/2023 - CRA](#), Senador Jorge Seif

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PDL 206/2021](#), Senador Paulo Rocha

Convidados:

Sandra Silvestre de Souza

Coordenadora-Geral de Ordenamento da Pesca Industrial, Amadora e Esportiva do Ministério da Pesca e Aquicultura;

Videoconferência Confirmada

Roberto Wahrlich

Professor Pesquisador da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;

Videoconferência Confirmada

José Augusto Negreiros Aragão

Consultor da FAO para o Projeto Manejo Sustentável da Fauna Acompanhante na Pesca de Arrasto na América Latina e Caribe - REBYC.

Videoconferência Confirmada

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 115, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que *aprova o Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul.*



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 115, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que *aprova o Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 115, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA), abre caminho para a retomada da pesca de arrasto na costa do Rio Grande do Sul, o que caracteriza inaceitável retrocesso em matéria ambiental, além de se tratar de ato que exorbita do poder regulamentar do Poder Executivo.

A pesca com rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas está proibida em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo as doze milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do Estado, desde o início da vigência da Lei Estadual nº 15.223, de 5 de setembro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul.

Ocorre que, em dezembro do ano passado, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão monocrática que reconsiderou decisão anteriormente proferida, deferiu medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.218 para suspender a eficácia do parágrafo único do art. 1º e da alínea *e* do inciso VI do art. 30, ambos dispositivos da Lei Estadual nº 15.223, de 2018, relacionados, respectivamente, à amplitude territorial da aplicação do ordenamento pesqueiro do Estado do Rio Grande do Sul e à proibição da pesca de arrasto naquele Estado.

Diante do vazio normativo criado pela suspensão desses dispositivos, foi editada a Portaria SAP/MAPA nº 9, de 14 de janeiro de 2021, para *suspender a utilização de toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas nas 12 milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do Estado do Rio Grande do Sul, até o início da implementação do Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul.*

É nesse contexto que se dá a edição da Portaria SAP/MAPA nº 115, de 2021, que *aprova o Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul.* Todavia, o plano apresentado não tem condições mínimas de garantir a sustentabilidade dessa atividade e, também, não respeita parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, estabelecida pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

O plano apresentado pela SAP/MAPA baseia-se, principalmente, no Projeto Manejo Sustentável da Fauna Acompanhante na Pesca de Arrasto na América Latina e Caribe (REBYC-II LAC), que se trata de uma iniciativa conjunta da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e do Fundo Mundial para o Meio Ambiente (FMAM). Conforme Anexo I da Portaria SAP/MAPA nº 115, de 2021, o referido projeto tem o objetivo de *ampliar o conhecimento sobre a captura acidental associada às pescarias de camarão no País, desenvolver tecnologias para mitigar o impacto dessa atividade, considerando também aspectos econômicos e a valorização das mulheres nesse sistema pesqueiro, assim como elaborar uma proposta de Plano de Gestão da Pesca de Camarões no Brasil.*

Apesar do nobre propósito, o referido projeto encontra-se em andamento e tem caráter experimental. Certamente, o projeto tem o potencial de apresentar, no futuro, resultados positivos quanto à mitigação dos danos



SF/21928.81846-38

ecológicos provocados pela pesca de arrasto, mas as ações elencadas no Anexo I da Portaria SAP/MAPA nº 115, de 2021, não têm a mínima condição de garantir que a retomada da pesca de arrasto, neste momento, ocorra de forma sustentável.

Ademais, a Lei nº 11.959, de 2009, coloca entre os objetivos a serem perseguidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos (art. 1º, III) e veda o exercício da atividade pesqueira mediante a utilização de petrechos, técnicas e métodos predatórios (art. 6º, § 1º, VII, *d*).

A utilização das redes de arrasto na pesca de camarões tem vários impactos ecológicos, entre os quais podem ser citados a alteração da estrutura física dos solos, o aumento de sedimentos em suspensão no fundo dos oceanos e as alterações nas populações bentônicas e demersais.

Com relação a esse último aspecto, é sabido que as redes de arrastos são petrechos poucos seletivos, que acabam por capturar inúmeras espécies além das espécies-alvo, que na maioria dos casos acabam por ser descartadas por não apresentarem interesse econômico. A depender do caso, o volume de espécies descartadas (que dificilmente sobrevivem após serem devolvidas ao mar) pode superar dez quilogramas para cada quilograma da espécie-alvo.

As ações propostas pela SAP/MAPA não são suficientes para assegurar a sustentabilidade da pesca de arrasto, de modo que a Portaria nº 115, de 2021, configura claro retrocesso ambiental, em afronta ao princípio da vedação ao retrocesso ambiental, que consiste na impossibilidade de supressão ou redução dos níveis de concretização já alcançados em tema de direito ambiental, na medida em que tais retrocessos possam atingir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado de que trata o *caput* do art. 225 da Constituição Federal. A tese já foi reconhecida pelo STF nas ADIs nºs 4.901/DF e 4.717/DF, entre outras.

Além disso, o Poder Executivo exorbita de seu poder regulamentar ao desrespeitar os parâmetros impostos pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, no ponto em que determina a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos e veda a utilização de petrechos de pesca predatórios.



Diante disso, peço apoio aos nobres colegas para a urgente aprovação do PDL que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA
Líder do Partido dos Trabalhadores

Senador HUMBERTO COSTA

Senador PAULO PAIM

Senador JAQUES WAGNER

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Senador JEAN PAUL PRATES

Senadora ZENAIDE MAIA





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PDL 206/2021, que “susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 115, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova o Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Sandra Silvestre de Souza, Coordenadora Geral de Ordenamento da Pesca Industrial, Amadora e Esportiva do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- o Senhor Roberto Warlich, Professor Pesquisador da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
- o Senhor José Augusto Negreiros Aragão, Consultor da FAO para o Projeto Manejo Sustentável da Fauna Acompanhante na Pesca de Arrasto na América Latina e Caribe – REBYC.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 206, de 2021, **susta**, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 115, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e

*Abastecimento, que aprova o **Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul**.*

A proposição em questão foi apresentado pelo Senador Paulo Rocha, Senador Jaques Wagner, Senadora Zenaide Maia, e Senador Humberto Costa, e encaminhado à publicação, em 18 de maio de 2021.

Na Justificação para apresentação da Proposição, os autores argumentam que a pesca com rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas está proibida em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo as doze milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do Estado, desde o início da vigência da **Lei Estadual nº 15.223, de 5 de setembro de 2018**, que instituiu a *Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul*.

Segundo o art. 30, VI, e), da Política Estadual, *é proibida a pesca mediante a utilização de toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo as 12 milhas náuticas da faixa marítima da zona costeira do Estado.*

Porém cabe registrar que em dezembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão monocrática que reconsiderou decisão anteriormente proferida, em 10 de dezembro de 2019, deferiu medida cautelar no âmbito da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.218 MC-AGR/RS** para, suspender a eficácia do parágrafo único do art. 1º e da alínea e do inciso VI do art. 30, da referida Lei Estadual nº 15.223, de 2018, relacionados, respectivamente, à amplitude territorial da aplicação do ordenamento pesqueiro do Estado do Rio Grande do Sul e à proibição da pesca de arrasto naquele Estado.

Ressalto que, a Secretaria de Aquicultura e Pesca publicou a **Portaria SAP/MAPA nº 115, de 19 de abril de 2021**, que aprova o *Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul*.

Para sua elaboração, o Plano recebeu contribuições do Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região (SINDIPI) e do Projeto Manejo

Sustentável da Fauna Acompanhante na Pesca de Arrasto na América Latina e Caribe (Projeto REBYC-II LAC), uma iniciativa conjunta da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e do Fundo Mundial para o Meio Ambiente (FMAM), formalmente iniciado em 2015.

Para os autores do PDL, o referido Projeto encontra-se em andamento e tem caráter experimental. No entanto, o site da FAO informa que o Projeto REBYC-II LAC deu continuidade ao progresso alcançado pelo primeiro REBYC (I -LAC) que foi desenvolvido entre 2002 e 2008. Trata-se, portanto, de iniciativa que já tem mais de 20 anos em andamento.

Em tempo, registro que a **Portaria SAP/MAPA nº 634, de 21 de março de 2022**, por seu turno, *estabelece regras adicionais para a pesca sustentável de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao Estado do Rio Grande do Sul, das 3 (três) milhas náuticas até as 12 (doze) milhas náuticas.*

Não obstante a decisão do STF tenha sido a de suspender a eficácia da alínea edo inciso VI do art. 30, da referida Lei Estadual nº 15.223, de 2018, a publicação da **Portaria SAP/MAPA nº 798, de 17 de maio de 2022**, todavia, *suspende a Portaria nº 115, de 19 de abril de 2022 e a Portaria nº 634, de 21 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por determinação judicial.*

Devido ao impacto que pode ser gerado pela eventual aprovação da proposição em relação a sustação do ***Plano para a Retomada Sustentável da Atividade de Pesca de Arrasto na Costa do Rio Grande do Sul***, bem como aos grandes prejuízos que pode causar ao referido estado, entendemos ser pertinente a realização de audiência pública nos termos do inciso I do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)